

DESPACHO N.º 25/2018 – IE**Assunto: Comissão Paritária**

- Eleição dos representantes do pessoal não docente do IE

Em cumprimento do disposto no art. 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro – Eleição da Comissão Paritária, determino o seguinte:

1. Devem, até ao dia 17 de dezembro de 2018, ser indicados pelos trabalhadores, os membros de entre o pessoal não docente, que integrarão a mesa eleitoral. Na ausência dessa indicação, os membros da mesa serão designados por Despacho do Diretor.
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.
3. Na ausência de indicação dos membros da mesa de voto, serão nomeados três elementos efetivos e dois suplentes de três carreiras diferentes, cujo critério de escolha será a antiguidade na respetiva carreira.
4. O ato eleitoral decorrerá de acordo com o seguinte calendário:

Afixação dos cadernos eleitorais	3 de dezembro de 2018
Prazo para reclamações	3 a 7 de dezembro de 2018
Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	11 de dezembro de 2018
Eleição dos representantes do pessoal não docente para a Comissão Paritária	19 de dezembro de 2018
Afixação dos resultados eleitorais	20 de dezembro de 2018

5. A mesa eleitoral funcionará, na Sala do Conselho Científico, ininterruptamente das 10,00 horas às 16,30 horas.
6. Os votantes assinalarão, **seis nomes**, na relação onde constam todos os membros do pessoal não docente. Os dois nomes mais votados serão membros efetivos e os quatro seguintes suplentes. Em caso de empate prevalece a antiguidade na função pública.
7. Os Resultados Eleitorais serão entregues, acompanhados da respetiva ata, ao Diretor no dia da eleição.
8. Os trabalhadores não docentes que integrem a mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, no dia da eleição.
9. Envie-se cópia do presente Despacho aos Coordenadores de todos os Serviços, para divulgação junto dos funcionários não docentes.
10. Publicite-se no sítio do IEUL.
11. Por considerarmos importante esclarecer o que é a Comissão Paritária e qual a sua função, anexa-se uma síntese do que estabelece no artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 27 de novembro de 2018.

O Diretor,



(Prof. Doutor Luís Miguel de Figueiredo Carvalho)

ANEXO AO DESPACHO Nº 25/2018**COMISSÃO PARITÁRIA**

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com **competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.**

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por **quatro vogais**, sendo **dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço**, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e **dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.**

Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de **quatro anos**, sendo **dois efetivos**, um dos quais **orienta os trabalhos da Comissão**, e dois suplentes.

Os **vogais representantes dos trabalhadores** são eleitos, pelo período de **quatro anos**, em **número de seis**, sendo **dois efetivos** e **quatro suplentes**, através de **escrutínio secreto pelos trabalhadores** que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** deve decorrer em **Dezembro** e é organizado nos termos do **despacho do dirigente máximo do serviço** que é publicitado na página eletrónica do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

ANEXO AO DESPACHO Nº 25/2018

COMISSÃO PARITÁRIA

Síntese do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (SIADAP):

1. COMPETÊNCIAS

O artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê a existência de uma **Comissão Paritária** com **competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.**

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Paritária é constituída por **quatro vogais**, sendo **dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço**, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e **dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.**

Os **vogais representantes da Administração** são designados em número de quatro, pelo período de **quatro anos**, sendo **dois efetivos**, um dos quais **orienta os trabalhos da Comissão**, e dois suplentes.

Os **vogais representantes dos trabalhadores** são **eleitos**, pelo período de **quatro anos**, em **número de seis**, sendo **dois efetivos** e **quatro suplentes**, através de **escrutínio secreto pelos trabalhadores** que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. PROCESSO DE ELEIÇÃO

O processo de **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** deve decorrer em **Dezembro** e é organizado nos termos do **despacho do dirigente máximo do serviço** que é publicitado na página eletrónica do serviço.

A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.